

OFÍCIO Nº 93/2025/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro



Assunto: **Ciência sobre Manutenção de Veto.**

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB informa a Vossa Excelência a **MANUTENÇÃO**, por este colegiado (ata anexa), do Veto nº 01/2025, o qual veta parcialmente o Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2025, que deu origem ao Autógrafo n.º 10/2025, o qual "Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionado à saúde e à alimentação, e dá outras providências".

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo do referido Veto encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/SEJUR/Nº. 281/2025

Rio Branco - AC, 05 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais.

Excelentíssimo Presidente,

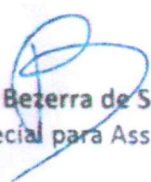
Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- Autógrafo nº 18/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.569 DE 21 DE MAIO DE 2025 –**
“Reconhece os esportes equestres como prática esportiva e manifestação cultural no município de Rio Branco, institui o Circuito Municipal de Esportes Equestres e dá outras providências” - publicada no D.O.E Nº 14.037 de 05 de junho de 2025, Pág. Nº 135-136.
- 2- Autógrafo nº 19/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.570 DE 21 DE MAIO DE 2025 –**
“Institui a semana Municipal de Conscientização sobre a Preservação Ambiental com o Descarte Correto de Lixo” - publicada no D.O.E Nº 14.037 de 05 de junho de 2025, Pág. Nº 136.
- 3- Autógrafo nº 20/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.571 DE 21 DE MAIO DE 2025 –**
“Fica Denominado “Urap Farmacêutica Drª. Claudia Vitorino” a unidade de saúde localizada na vila Chico Mendes, Rua Baguari, nº 40 - Taquari” - publicada no D.O.E Nº 14.037 de 05 de junho de 2025, Pág. Nº 136.
- 4- Autógrafo nº 21/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.572 DE 21 DE MAIO DE 2025 –**
“Institui o Dia Municipal da Dança” - publicada no D.O.E Nº 14.037 de 05 de junho de 2025, Pág. Nº 136.

5- Autógrafo nº 10/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.573 DE 21 DE MAIO DE 2025 –

“Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências” - publicada no D.O.E Nº 14.037 de 05 de junho de 2025, Pág. Nº 137.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data:

Hora:

Recebido:

06/06/2025
10:00
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.573 DE 21 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, quando aplicável a inspeção para emissão de alvará de funcionamento e de localização e para emissão de licença sanitária, terão prioridade de visita **in loco** da equipe responsável pelo processo de licenciamento.

Art. 2º A mudança da razão social, do horário de funcionamento, do nome fantasia e do porte econômico do estabelecimento são consideradas mudanças meramente cadastrais, sem a necessidade de inspeção prévia.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º É vedada a exigência, por autoridade pública, de qualquer obrigação baseada em legislação que não seja aplicável à atividade econômica exercida pelo estabelecimento fiscalizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 19.032
Data: 05/05/25, pág. 132



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº423/2025

Rio Branco - AC, 09 de junho de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Interina do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares;

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº. 281/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 09/06/25
DILEGIS João Gabriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.573 DE 21 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, quando aplicável a inspeção para emissão de alvará de funcionamento e de localização e para emissão de licença sanitária, terão prioridade de visita in loco da equipe responsável pelo processo de licenciamento.

Art. 2º A mudança da razão social, do horário de funcionamento, do nome fantasia e do porte econômico do estabelecimento são consideradas mudanças meramente cadastrais, sem a necessidade de inspeção prévia.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º É vedada a exigência, por autoridade pública, de qualquer obrigação baseada em legislação que não seja aplicável à atividade econômica exercida pelo estabelecimento fiscalizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.065 DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 338, de 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI		
024.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI		
024.001.11.695.0404.2517.0000 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

004 - GABINETE MILITAR - GABMIL		
004.001 - CHEFIA DO GABINETE MILITAR - GABMIL		
004.001.06.181.0404.2109.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE MILITAR		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
3.3.30.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Wilson José das Chagas Sena Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.066 DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a posse e exercício de candidatos aprovados em Concurso Público 01/2024/PMRB, nomeado através do Decreto nº 1.203, de 13 de março de 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o que dispõe no Edital do Concurso Público Nº 001/2024/PMRB, de 23 de fevereiro de 2024, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto nº 688, de 27 de maio de 2024;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c o artigo 7º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009;

Considerando que os candidatos ora relacionados no Anexo I tiveram deferidos seus pedidos de prorrogação de prazo para posse, formalizados junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, dentro do prazo legal;

Considerando que foram apresentadas pelos aprovados toda a documentação exigida no edital do certame, assim como foram realizados todos os exames admissionais exigidos na legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Veto n.º 01/2025

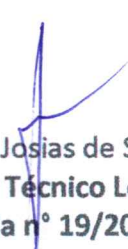
AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2025, que deu origem ao Autógrafo n.º 10/2025, o qual "Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionado à saúde e à alimentação, e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 09 de junho de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n.º 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Gabinete da Presidência

DESPACHO



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 03/2025

PLC n.º 10/2025

PLC n.º 12/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução n.º 01/2025

Projeto de Resolução n.º 02/2025

Projeto de Resolução n.º 03/2025

Projeto de Resolução n.º 05/2025

Projeto de Resolução n.º 06/2025

Projeto de Resolução n.º 07/2025

VETOS

Veto n.º 01/2025

Veto n.º 02/2025

Veto n.º 03/2025

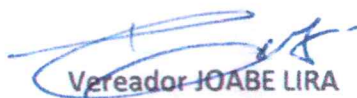
Veto n.º 05/2025

Veto n.º 06/2025

Veto n.º 07/2025

Veto n.º 08/2025

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco